

Recrutamento em Tempos de Paz (1870-1874)

Shirley Maria Silva Nogueira¹
Matheus Seixa Souza²
Valdiron Bastos da Silva³

RESUMO: Uma historiografia afirma que em tempo de Paz o recrutamento não trazia grandes transtornos a sociedade. Mas não é isso que se vê nas páginas dos jornais Liberal do Pará, Jornal do Pará e os códices do Arquivo Público do Estado do Pará. Os jornais trazem um constante [recrutamento e queixas contra este, principalmente no jornal O Liberal do Pará. No período pós-guerra, via-se um contínuo protesto dos guardas nacionais que continuavam a ser recrutados para o Exército. Certamente a insatisfação desses guardas aumentaria devido a lei 2.261 que fixava os corpos terrestre para ano 1873-1874, permitindo que os guardas fossem recrutados para o Exército mesmo em tempo de paz. As estratégias de resistência eram variadas: iam desde a deserção a habeas corpus. Entre os anos de 1870 a 1874, liberais discutiam contra os recrutamentos forçados denunciando seus abusos. Os conservadores tentam com a lei do sorteio militar acalmar os ânimos ao criar um alistamento que supostamente seria mais justo. A lei de sorteio militar no Grão-Pará, criada em 26 de setembro de 1874, foi letra morta na maioria das províncias brasileiras, uma vez que o sorteio desrespeitava as tradições seculares do recrutamento, além de, na prática, não ter o caráter democrático que se esperava, uma vez que eram levados os desafetos políticos do governo instituído. No Pará, essa lei teve maior aplicabilidade, uma vez que foram feitos vários sorteios ao longo dos anos estudados. Por isso, estudaremos de que maneira essa lei se aplicou no Pará e quais os conflitos gerados na sociedade paraense oitocentista. As fontes dessa pesquisa são os jornais conservadores e liberais: Liberal do Pará e Jornal do Pará. Trabalhamos com a teoria de E.P. Thompson onde afirma que a lei é o espaço do conflito. A metodologia utilizada diz respeito à forma como o historiador trabalha com os periódicos. Com este tipo de fonte, deve-se ter sempre em mente que apresenta a opinião de grupos políticos em disputa pelo poder, tentando fazer com que suas ideias sejam hegemônicas.

Palavras-chaves: Lei; Conflito; Recrutamento; Conservadores; Liberais; Resistência.

¹ Doutora em História Social do Brasil pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e professora da SEDUC-AM. Este artigo é fruto da pesquisa Recrutamento em Tempo de Paz no Grão-Pará (1870-1889) iniciada em 2016. O projeto foi aprovado na Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), onde trabalhei até 2018. Contou com auxílio de Matheus Seixas, Márcio Ataíde e Teresa Rafaela, que foram bolsistas nessa pesquisa. O texto aqui presente contou com a contribuição na elaboração de Matheus Seixas.

² Mestrando do curso de pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará (UFPA)

³ Mestre em História Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Professor de SEDUC-AM.

ABSTRACT: One historiography states that in times of peace, recruitment did not bring great inconvenience to society. But this is not what you see on the pages of the newspapers Liberal do Pará, Jornal do Pará and the codices of the Public Archive of the State of Pará. The newspapers bring constant recruitment and complaints against recruitment, mainly in the newspaper O Liberal do Pará. post-war period, there was a continuing protest from national guards who continued to be recruited into the army. Certainly, the dissatisfaction of these guards would increase due to law 2.261 that fixed the terrestrial corps for the year 1873-1874 allowing that the National Guard could be recruited into the Army even in peacetime. Resistance strategies were varied: ranging from desertion to habeas corpus. Between 1870 and 1874, liberals argued against forced recruitment by denouncing their abuses. Conservatives are trying with the law of the military draw to calm tempers by creating an enlistment that is supposed to be more just. The law of military draw in Grão-Pará created on September 26, 1874 was a dead letter in most of the Brazilian provinces, since the draw disrespected the secular traditions of recruitment, besides in practice not having the democratic character that was expected, once the political opponents of the instituted government were recruited. In Pará, this law was more applicable, since several draws were made over the years studied. Therefore, we will study how this law was applied in Pará and what conflicts were generated in the 19th century society of Pará. The sources of this research are the conservative and liberal newspapers: Liberal do Pará and Jornal do Pará. We work with the theory of E.P. Thompsom that states that the law is the space of conflict. The methodology used concerns the way the historian works with journals and codices. With this type of source, it should always be kept in mind that it presents the opinion of political groups in dispute for power, trying to make their ideas hegemonic.

Keywords: Law; Conflict; Recruitment; Conservatives; Liberals; Resistance.

INTRODUÇÃO

Um dos trabalhos mais proeminentes sobre o recrutamento é o trabalho de Hendrik Kraay⁴. Em seu artigo, Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial, ele afirma que os recrutamentos para o Exército não causaram grandes transtornos, como uma historiografia anterior apontava, pois as listas de isenções do recrutamento e privilégios eram imensas, contribuindo para o Estado, senhores de terras, escravos e pobres livres. Essas listas eram formadas por trabalhadores das áreas produtivas protegidos por potentados locais que os livravam do recrutamento para o Exército (KRAAY, 1999, p. 115).

Fábio Faria Mendes (2004) também discutiu o assunto. De acordo com Mendes, de fato, os recrutados para a leva forçada podiam contar com o apoio dos *potentados locais* que além dos critérios econômicos estabeleciam princípios morais para o alistamento, principalmente ao longo de todo o século XIX. Além disso, os legisladores procuraram tanto no período colonial quanto no imperial evitar o alistamento de homens dos setores produtivos da sociedade, preferindo para as fileiras do Exército

⁴KRAAY, Hendrik. Política racial, Estado e Forças Armadas na época da independência: Bahia, 1790-1850, HUCITEC, 2011. 417 p.

elementos considerados desocupados. Todavia destaca que nem sempre os senhores locais foram capazes de impedi-los, principalmente no período colonial, causando grandes incômodos a população. (MENDES, 2004, 111-138).

Considera-se que não foram só em períodos de guerra externa que os recrutamentos incomodavam, principalmente no que tange as áreas de fronteira. Nessas os recrutamentos permaneceram constantes para proteger os limites da província, evitando não somente a invasão de estrangeiros como também as relações entre as populações do Pará (principalmente a indígena) com os moradores do outro lado da fronteira. Para tanto procuramos estudar os recrutamentos em tempo de paz a fim de investigar se nesse período os recrutamentos continuaram constantes e importunando a população da província.

Este artigo é fruto da pesquisa sobre o recrutamento em tempo de Paz (1870-1889), período pós-guerra do Paraguai na Província do Pará. Nele se analisou o período de 1870 a 1876. Marcado pela **vigência** da lei de recrutamento de 10 de junho de 1822 e da lei de recrutamento de 26 de setembro de 1874.

RECRUTAMENTO PÓS-GUERRA DO PARAGUAI

O recrutamento sempre foi mal visto pela população colonial. Principalmente às tropas de 1ª linha. Mas ninguém escapava ao serviço nas tropas. Homens de 18 a 60 anos eram recrutados. Ser soldado era um martírio para muitos, pois os soldos demoravam a ser pagos, a comida era escassa e os uniformes raros, além, é claro, dos castigos corporais. Por este e outros motivos, as deserções eram constantes.

No Império os conservadores⁵ defenderam como alternativa ao recrutamento forçado o sorteio apresentado já como saída desde 1827, que traria um recrutamento universal acabando com os privilégios de alguns. Um projeto foi apresentado por Raimundo José da Cunha Matos, o maior especialista de questões militares da época. A grande discussão era quem seriam sorteados. Já se tinha uma longa lista de isentos e permitia a comutação do serviço a dinheiro. No entanto, em 1834, acabou-se por determinar a manutenção do recrutamento forçado aos moldes da lei de 1822, que teve os conservadores como seus defensores por longo tempo. Mas o projeto do sorteio acabou encampado pelo Ministério da Guerra em 1860, mas aprovado somente em 26 de setembro de 1874 pela lei 2556 (KRAAY: 1999, 135-136).

Outro fator que dificultava esse recrutamento era as ausências de um sentimento de nação. A consolidação do Império em 1850 não trouxe este sentimento. Este começou a ser construído pelo Estado imperial e republicano em um processo longo. Durante a guerra do Paraguai, procurou-se construir esse sentimento. O inimigo Paraguai deveria ser a massa que daria forma à nação. Assim, os primeiros batalhões foram de voluntários, mas estes começaram a diminuir conforme a guerra prolongava deixando claro que a nação estava longe de ser efetivada (DORATIOTO, 2002, 116).

⁵ Segundo José Murilo de Carvalho até 1837 não podia se falar de partidos políticos no Brasil. "O partido conservador surgiu de uma coalizão de ex-moderados e ex-restauradores supunha a reforma de leis de descentralização. Os defensores das leis descentralizadoras se organizaram então no que passou a ser chamado de partido Liberal. Ver: CARVALHO, José Murilo. A construção da Ordem: A elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial. 2 ed ver. Rio de Janeiro: UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p.184.

Estudando o recrutamento feito no Rio de Janeiro para a Guerra do Paraguai, Vitor Izecksohn (2004) inferiu que a extrema dificuldade de se fazer o recrutamento no Rio de Janeiro revela a incapacidade do governo central de exercer o controle sobre os meios de violência. O problema agravava-se em tempo de guerra quando o embate entre poder central e regional se agudizava, principalmente, quando o recrutamento atingia pessoas isentas do serviço no Exército em tempo de paz, como a Guarda Nacional (IZECKSOHN, 2004, 204).

O autor argumenta que a Guerra do Paraguai não foi capaz de criar uma burocracia especializada no Estado brasileiro que fosse eficiente para construir mecanismos a fim de fazer um recrutamento de forma mais racional e universal, como nos países europeus. As guerras na Europa teriam permitido a criação de uma cidadania ampliada. No entanto, os países na Europa seriam uma exceção e não a regra, pois a sociedade teria de ter a capacidade de receber bem a instrução do Estado e colaborar com ele, uma vez que o Estado mostrasse que parte considerável dela se beneficiaria da lealdade mais ampla. Mas no caso brasileiro, o Estado era visto como invasor (IZECKSOHN, 2004, 205).

RECRUTAMENTO NO PARÁ, PÓS GUERRA DO PARAGUAI

Entre os anos de 1870-1874, havia nos jornais da província do Pará uma batalha entre liberais e conservadores se posicionando contra e a favor do recrutamento respectivamente. Os conservadores atuavam no *Jornal do Pará* e *Diário de Belém*, e os liberais no *Liberal do Pará*. Nem sempre encontramos um debate explícito sobre suas posições. Elas se manifestavam pelas notícias publicadas diariamente sobre o recrutamento. Enquanto o *Jornal do Pará* dava informações sobre o Exército, como forma de esclarecimento ou de utilidade pública, o jornal *Liberal* publicava denúncias contra as arbitrariedades do recrutamento forçado nas suas mais diversas formas.

Como Luca (2011) argumenta, não há imparcialidade na imprensa periódica. Citando a escritora francesa Marguerite Duras, Luca destaca que o jornalista é alguém que observa o mundo e o seu funcionamento, mas não consegue fazer este trabalho sem o julgar. Assim, a objetividade do jornalista é uma impostura. Provavelmente, por isso vê-se nas notícias dos jornais *Jornal do Pará* e *Liberal do Pará* uma clara defesa dos interesses conservadores e liberais respectivamente. Mas isso não inviabiliza as fontes jornalísticas como fontes históricas, uma vez que a concepção e a crítica ao documento mudam com a História Nova. O historiador, Jacques Le Goff expressa bem essas mudanças quando afirma que “documento é uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio” (LE GOFF: 2003, p. 537-8). O documento deve ser desmontado, pois ele não é mais que uma montagem. Para analisá-lo, deve-se estabelecer primeiro as condições em que ele foi produzido.

Até 1874 os recrutamentos ainda eram regidos pela lei de 1822. Essa lei durou por 52 anos, com poucas modificações das isenções após esses anos. Assim, o recrutamento forçado ainda vigorava com intensidade na província. A necessidade de manter o contingente do Exército e os poucos voluntários levava as autoridades militares a desrespeitarem essa lei de várias maneiras. No jornal conservador,

Jornal do Pará de 18 de janeiro de 1871, vê-se, por exemplo, a manutenção de soldados no Exército mesmo depois de cumprirem seu tempo de serviço. Ao invés de cumprirem 16 anos, como de costume, o comandante do 11o batalhão de infantaria de Belém aprovou o engajamento por mais 6 anos dos Cabos de esquadra João de Lima, Theodoro Ribeiro, Vicente Ribeiro e o anspeçada Custodio de Lima, dando a eles um tempo de serviço de 22 anos (JORNAL DO PARÁ, 18/01/1871). Essa notícia é dada como algo benéfico aos voluntários, mas como relata Peter Beattie homens que já serviam o exército viam no reengajamento uma forma de ganhar um bônus, uma vez que, dificilmente, conseguiriam suas baixas (BEATTIE, 2009, 71). Fábio Faria Mendes (2004) nos relata o fato de não ser raro encontrar soldados que viriam a ficar até 10 anos a mais após o fim do seu tempo de serviço. Afirma que em 1858 cerca de 13% do contingente de praças que teriam seu direito de baixa não foram liberados.

No mesmo jornal encontram-se várias informações como essas. Em 4 de fevereiro de 1871, o tambor Gregório Nazareno tem seu tempo de serviço aumentado em mais seis anos e como prêmio recebe 300 réis (JORNAL DO PARÁ, 04/02/1871). O reengajamento também revela a dificuldade de se conseguir homens para o serviço no Exército que continua sendo mal visto.

A Lei de 1822 (BRASIL,10/6/1822) era ruim, pois mantinha o recrutamento forçado. Mas ela trazia diversas exceções⁶, que permitiam que muitos ficassem fora do serviço e possibilitava recursos quando ela era desrespeitada. Geralmente, essas exceções eram garantidas aqueles que tivessem protetores como senhores de terra e proprietários influentes, que entendiam o desrespeito às exceções como intromissão do Estado provincial e central na esfera local.

O descumprimento da lei e a ausência de um padrinho deixava muitos à mercê do serviço no Exército. Uma outra forma de garantir que as exceções fossem cumpridas era entrar com recurso contra essas medidas. Entrar com recursos era comum desde a colônia, mas, nesse momento, havia um diferencial. A população via-se como cidadã munida de direitos e ter seus recursos atendidos era uma forma de ter sua cidadania garantida.⁷

As ideias de direitos dos cidadãos circulavam nos jornais da época, O Liberal e Jornal do Pará. Luca (2011) comenta que o caráter doutrinário, a defesa apaixonada de ideias e a intervenção no espaço público caracterizaram a imprensa em quase todo o século XIX. Os aspectos comerciais eram secundários em relação à missão de se interpor nos debates e dar publicidade às propostas.

Assim vê-se com constância moradores usando medidas próprias da sociedade liberal impossíveis de serem usadas em outros períodos em que os moradores eram súditos e não cidadãos. Em 20 de novembro de 1874, o delegado manda capturar quatro recrutas que haviam sido soltos por habeas corpus, pois foram julgados sujeitos de recrutamento. Este documento revela duas faces do

⁶ A lei do recrutamento de 10 de julho de 1822, também conhecida como lei do recrutamento forçado, determinava em seu artigo III que os primeiros a serem atingidos eram os homens brancos solteiros e pardos libertos com idade entre 18 e 35 anos, que não tiveram a seu favor as exceções. Segundo a lei, no artigo VI, são isentos homens casados: irmão de órfãos que tiver a seu cargo a subsistência e a educação deles, o filho único de lavrador, ou um a sua escolha, quando houver mais de um, cultivando terras próprias, ou aforadas, ou arrendadas. A isenção também é válida para filho de viúvas, feitores, administradores de fazendas com mais de seis escravos, ou plantação, ou de criação, ou de olaria, tropeiros, boiadeiros, os mestres de ofício com lojas abertas, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores, desde que tenham bom comportamento, ficam isentos também comerciantes de grosso trato, comerciantes de casas estrangeiras e a todos os estudantes que apresentarem atestados dos professores, que certifiquem a aplicação e aproveitamento. Percebe-se que, em suma, a lei no que diz respeito à isenção protegia a família, o comércio e o trabalho, fazendo com que quem tivesse alguma utilidade para a sociedade fosse liberado da obrigatoriedade de servir.

⁷ Adilson Brito escreveu sobre a participação dos soldados e oficiais inferiores durante o processo de Independência no Pará (1822-1824). Em seu texto argumenta sobre como esses militares entenderam que também eram cidadãos tanto quanto as elites. Passaram agir como portadores de direitos e atuar para conseguir serem tratados de uma forma melhor. Terem mais liberdades. Os índios não desejavam mais cumprir serviço arsenal e na fábrica em Belém. Alegavam que não eram índios, mas cidadãos. Soldados agiam com altivez diante de seus superiores e administradores das vilas. Ver: BRITO, Adilson J.I. Brito. A "Ignorante Inteligência": horizontes de expectativas dos soldados-cidadãos sobre o Império Brasileiro no Grão-Pará. In: CARDOS, Alírio; BASTOS, Carlos Augustos; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. História Militar na Amazônia: Guerra e Sociedade (sec. XVII-XIX Curitiba: CRV, 2015. P. 129-154.

recrutamento nesse período. A primeira diz respeito à manutenção da violência nos recrutamentos. A segunda está relacionada com a resistência ao serviço no Exército, visto que os quatro soldados conseguiram um habeas corpus para serem soltos. O habeas corpus⁸ é uma medida legal, reflexo das ideias liberais amplamente difundidas no Brasil desde o início do século XIX, utilizada pelos recrutados para se livrarem do Exército como tantos outros subterfúgios utilizados século no XVIII e na primeira metade do XIX.

Fica providenciado para serem capturados os 4 recrutas de que trata o seu officio no 45, de hoje, e que, tendo sido postos em liberdade em virtude de ordem de habeas corpus expedida pelo Juiz de Direito da 1a vara crime da capital, forão julgados sujeitos do recrutamento que acórdão da relação do distrito (APEP, Códice 1405, 20/11/1874)

O recurso do habeas corpus foi possibilitado aos recrutados depois de uma reforma legislativa em 1871. De acordo com Kraay (1999, p. 128), os pobres apelavam para os tribunais aproveitando-se das instituições rivais do aparato estadual, dos conflitos que dividiam os homens abastados e da obrigação do Estado de legitimar e a abrandar o recrutamento na busca de justiça. Justiça que a sociedade liberal prometia promover. Nessa tentativa, eles procuravam libertar os recrutas considerados não aptos ao serviço. Esse foi o caso do recruta Manuel Lourenço do Espírito Santo por ser julgado incapaz do serviço, em 15 de outubro de 1870 (APEP, 1430, 15/10/1870).

Existiam outras formas de resistência ao recrutamento como: casamentos - o recrutamento incidia somente sobre os solteiros - alegação de doenças, declaração de serem filhos únicos, de sustentarem senhoras idosas, além da deserção. Em 31 de dezembro de 1870, um oficial do exército mandava ao chefe de polícia um requerimento comunicando os sinais característicos dos soldados desertores do 3o batalhão de artilharia a pé Luís Antônio de Souza, João Manuel e Belarmino de Souza e Lima (APEP, 1430, 31/12/1870). Em 30 de dezembro de 1870, um oficial anunciava a prisão do desertor do 3o batalhão de artilharia a pé Mariano Ferreira de Souza (APEP, 1430, 30/12/1870). Nesses anos a situação dos soldados era de permanência por longos períodos, ocasionando até a deserção de oficiais. Em 21 de agosto de 1872, era comunicado ao comandante das armas a deserção do capitão do 11o batalhão de infantaria Manoel Joaquim Bello:

Fico inteirado pelo officio de vossa senhoria, n. 75, de hontem, de que, em consequência de sentença de competente conselho de investigação foi excluído por desertor o capitão do 11 batalhão de infantaria Manuel Joaquim Bello que, licenciado na província de Pernambuco, terminou a do corrente o prazo de espera marcado no art. 1 da lei de 26 de maio de 1835 (JORNAL DO PARÁ, 03/07/1872)

A deserção era crônica nos exércitos. Durante o século XVIII, no Grão-Pará, ela foi constante principalmente em períodos de intensos recrutamentos (NOGUEIRA, 2000). Em 1857 o índice nacional de deserção era 9,7%. As deserções ocorriam nesse período muito motivadas pelo excessivo tempo que os soldados ficavam nas tropas além do tempo de serviço (NOGUEIRA, 2009, p. 314-315).

⁸ Segundo Beattie esses habeas corpus eram geralmente desrespeitados pelas autoridades que não os cumpriam ver BEATTIE, Peter. Tributo de Sangue: Exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, 488 p.

Mas os casos de deserção entre os oficiais eram raros. A situação de Manoel Bello é a única, que encontrei, tanto para o século XVIII e XIX. Talvez isso reflita a extrapolação de tempo de serviço.⁹ Os oficiais geralmente vinham de famílias abastadas e entravam no Exército como cadetes e pelo fato dos postos de oficial lhes darem prestígio como, por exemplo, a equivalência desses cargos a título de nobreza. Todavia Manoel Bello poderia estar cansado de anos de serviço, provavelmente fora para o Paraguai, uma vez que todo o seu batalhão serviu lá¹⁰ ou insatisfeito com a falta de aumento de salário dos oficiais que não recebiam um aumento desde 1852. Uma outra possibilidade seria a falta de uma modernização do exército que não tinha armas modernas e soldados bem treinados (SCHULZ, 1994, 73,83)

Para fugir do Exército era comum preferir o serviço na Guarda Nacional¹¹ e na polícia, onde o serviço era mais leve, o tempo menor e o soldo maior. No entanto, durante a guerra muitos guardas foram recrutados e ficaram nas fileiras do exército por tempo a mais que o exigido: “[...] Consta-nos que o Senhor doutor João Alfredo pretende dispensar do serviço aqueles guardas, que já completaram o tempo. Em uma medida justa, e que nunca foi posta em prática pelo Siqueira, Miguel Pinto, etc. Há, segundo informam, mais de 50 guardas que tem completado o tempo!” (JORNAL DO PARÁ, 22/01/1870).

Observa-se que na notícia o dr. João Alfredo dispensa do serviço da guarda cerca de 50 guardas que já haviam completado o tempo de serviço diferentemente dos soldados do Exército que sempre ficavam um tempo a mais no serviço. Neste mês, conforme o mesmo jornal, essa não seria a única dispensa de guardas. Haveria mais 35 dispensas de guardas nacionais.

No entanto, é importante afirmar que mesmo os guardas nacionais reclamavam de ficar um tempo a mais no serviço.¹² Um articulista do jornal do Pará dava os parabéns ao presidente da província por ter desligado em dois dias 53 guardas nacionais que haviam excedido seu tempo de serviço. Mas reclamava da existência de guardas apadrinhados que ficavam apenas 8 e 10 dias no serviço. Queixava-se também que as autoridades retinham no exército guardas com isenção (JORNAL DO PARÁ, 03/02/1870).

Um outro articulista denuncia o caso do guarda Antônio Joaquim do 12o Batalhão de Irituia, que sofria de um deslocamento no quadril, era viúvo e tinha quatro filhos menores para sustentar. Consegue-se analisar que alguns desses guardas com padrinhos tinham um tempo de serviço menor, uma vez que são privilegiados com a regalia de cumprir somente o tempo de seu serviço. Enquanto outros, como Antônio Joaquim, foi recrutado sem ter condições físicas, além de ter como dependentes quatro filhos (LIBERAL DO PARÁ, 25/01/1870). Esta atitude contrariava o que determinava a lei da guarda nacional. Isso mostra as relações de privilégio. Essa relação é muito parecida com a descrita

⁹ Ver: NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Razões para desertar: institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII. Belém: UFPA 2000. 224 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Pará/UFPA/Núcleo de Altos Estudos da Amazônia /NAEA, Belém, 2000.

¹⁰ Sobre a 11ª Batalhão para Guerra do Paraguai Ver: SILVA, Valdiron Bastos da. A Guerra do Paraguai: engajamento e recrutamento na província do Pará (1864-1870). Ananindeua: ESMAC, 2010, 98 p. Monografia (História). Escola Superior Madre Celeste, Ananindeua, 2010.

¹¹ A guarda Nacional foi criada em 1835. Era a milícia cidadã, inspirada na força armada criada na França revolucionária. Não seria mais o Exército, geralmente ligado ao poder do rei, que faria a proteção e a segurança do Estado, mas os cidadãos em arma. Ela foi reformada em 1850, diante do regresso conservador, acabando com a eleição para oficiais e determinado que deveriam servir no Exército somente em caso de Guerra. O que aconteceu de 1865-1870. Em 1873 seria reformada novamente determinando que os guardas nacionais deviam servir em tempo de paz no Exército. Com a lei de 26 de setembro de 1874, os guardas foram definitivamente levados ao Exército em tempo de paz.

¹² Sobre o recrutamento de guardas nacionais Ver: IZECKSOHN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro. In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor, KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 185-196. Sobre o recrutamento da Guarda Nacional ver: SILVA, Valdiron Bastos. A Guerra do Paraguai: engajamento e recrutamento na província do Pará (1864-1870). Ananindeua: ESMAC, 2010, 98p. Monografia (História). Escola Superior Madre Celeste, Ananindeua, 2010. 98 p.

por Hendrik Kraay e Fábio Farias Mendes que afirmam que os privilegiados, ou seja, aqueles ligados a proprietários locais, acabavam isentos do serviço do exército.

Outro caso era o do Guarda Maciel Nunes do Nascimento que foi recrutado para o serviço do Exército. Sua nomeação veio por meio do ofício de 24 de outubro de 1870 enviado ao vice-presidente da província com o seguinte teor: “Pelos seus ofícios de 20 e 22 do corrente de haver o guarda Manuel Nunes do Rosário assentado praça do 3o de artilharia a pé e sem assim de haver o forçado no Batalhão 11o de infantaria de se ter alojado no quartel de Nazaré” (APEP, 1430, 24/10/1870). O documento não é muito claro, mas trata do assentamento de um guarda nacional no 11o batalhão de infantaria do Exército mesmo depois do fim da guerra do Paraguai em março daquele ano. A legislação da Guarda Nacional de 1850 permitia esse recrutamento apenas em tempo de Guerra. Mas esse recrutamento não seria o único. No dia 15 de outubro de 1870 fora mandado *assentar praça* no Exército o guarda Manuel Maria (APEP, 1430, 15/10/1870). No mês anterior, em 27 de setembro do referido ano, os guardas Francisco Liberato dos Santos e Appolinario Porcino dos Santos já haviam sido enviados para *assentar praça* no Exército (APEP, 1430, 27/09/1870). Talvez esses homens não tivessem padrinhos ou seus protetores não tivessem condições de impedir seus recrutamentos, mesmo em tempo de paz. Isso pode ter ocorrido muitas vezes ao longo desses últimos 30 anos do Império. Principalmente, numa região de fronteira que deveria concorrer para o recrutamento de homens considerados isentos, como os guardas.

O poder de recrutar era também uma das divergências entre o governo central e as províncias. Os provinciais desejavam ter direito a fazer o recrutamento, mas este cabia ao poder central (DOLHNIKOFF, 2005, 254-262). A grande divergência era com o recrutamento para o Exército, que sempre atingia clientes dos senhores locais, principalmente homens que deveriam ir para a Guarda Nacional. Mas efetivamente isso muda com a Guerra do Paraguai, o momento em que elas foram convocadas para compor os efetivos que iriam à guerra.

O Pará foi uma das províncias que mais contribuiu com o esforço de guerra. A província recrutou 3.827 homens entre voluntários, guardas nacionais, recrutas e libertos. Em termos quantitativos esses números representavam 4,5% da população em idade militar da província (SILVA, 2009, 86).

Após a guerra do Paraguai, se supunha que esses recrutamentos diminuíssem. Todavia, como observamos, eles continuaram a ocorrer depois do conflito, uma vez que a guerra rompeu fortemente as relações tradicionais do recrutamento e estendeu-se para período posterior à guerra. Somam-se a isso as necessidades de manutenção de uma tropa completa em uma região de fronteira como parte do elemento de expansão da estrutura de dominação da Corte no Rio de Janeiro e, ao mesmo tempo, assegurar a ordem em uma unidade territorial do império localizada em uma região marcada por disputas e interesses geopolíticos e econômicos entre o Brasil e potências como Inglaterra, França, EUA, além das desavenças comerciais e de navegabilidade da Bacia Amazônica em relação ao Império e as Repúblicas do Pacífico (NUNES, 2012, 56-62)

As divergências quanto à esses recrutamentos aumentaram, provavelmente, quando a lei 2.261 de 24 de maio de 1873 determinou que os guardas poderiam ser recrutados em tempo de paz (BRASIL, Lei 2261,24/05/1873). Essa medida talvez tenha sido uma forma dos conservadores de restringir o

poder dos grandes proprietários, os quais tinham um número elevado de subordinados, pois dava um golpe na capacidade desses homens de impedir o recrutamento de seus clientes para o Exército. No entanto, mais uma vez os opositores do recrutamento forçado conseguiram promover uma reforma da lei da Guarda Nacional de 1850, que restituiu o direito dos guardas serem convocados somente em casos de guerra externa, rebelião, sedição e insurreição (BRASIL, Lei 2.395, 10/09/1973).

As divergências quanto à forma de recrutamento continuavam na província entre conservadores e liberais. Em 1873 há uma denúncia dos conservadores, no *Jornal do Pará*, acusando os liberais de fingirem-se de Conservadores em Bragança para fazer o recrutamento com a intenção de colocar a culpa nesses últimos. No artigo, o articulista narra que o delegado agiu com força para obter recrutas. Invadiu casas à noite, prendeu e amarrou um guarda nacional para o recrutar (*JORNAL DO PARÁ*, 2/02/1873)

Verdade ou não, talvez os conservadores, além de colocar a culpa do recrutamento forçado sobre os liberais com essa matéria, estivessem tentando se redimir do seu apoio dado ao recrutamento forçado. Segundo Beattie (2009), até mesmo os conservadores viam a necessidade de se acabar com os recrutamentos e aprovar uma nova lei.

Devido ao vergonhoso tratamento dado aos cidadãos pela gangue do recrutamento, como eram conhecidas as tropas de recrutamento durante anos e, devido aos constantes protestos, os conservadores finalmente colocaram para discussão a lei que instituiu os sorteios como forma de preencher as fileiras do Exército, sendo promulgada em 26 de setembro de 1874.

A Lei de 1874 instituiu o serviço militar obrigatório por meio de sorteio. Os seus defensores diziam que, na época, os soldados do Exército Brasileiro eram, em sua maioria, ex-trabalhadores braçais de baixas condições. Com a adoção do sorteio militar, todas as classes sociais passariam a ser recrutadas. (BEATTIE, 2009, 123)

A lei do Sorteio se tornava uma clara tentativa dos conservadores para acalmar os ânimos após os anos de guerra, onde o recrutamento foi mais intensificado e violento. A principal mudança que ocorre entre as leis de 1822 e 1874 é o sistema de sorteio, onde os cidadãos, jovens aptos com idade entre 19 e 30 incompletos, seriam sorteados, passariam por uma avaliação física e poderiam servir até 6 anos, mas que segundo Mendes poderia ser prorrogado por até 8 anos. Mendes também relata que a nova lei abolia os castigos físicos realizados pelo Exército (MENDES, 1999, 268). Esses indivíduos seriam sorteados na proporção que chegaria ao triplo do contingente estabelecido, já que as várias formas de isenção causavam um certo impacto nos números de recrutas para o Exército. Essa tentativa de implementação da lei de 1874 seria uma forma do Estado Imperial sanar as dificuldades encontradas no recrutamento, já que a oferta de soldados e as grandes interferências políticas atrapalhavam a formação de tropas do império.

O fim da violência no recrutamento ocorre justamente para que a população consiga aceitar de forma pacífica a nova lei do sorteio. Todavia, segundo Beattie (2009), havia uma grande dificuldade para que a lei fosse aceita pela população, já que mais de 85% era analfabeta e via na palavra recrutamento um significado violento e agressivo por conta da extrema ferocidade que era usada nos recrutamentos durante a guerra (MENDES, 1999, 268-69). Para que a lei fosse aceita pela população

o governo necessitava da ajuda da mídia conservadora, ou seja, dos jornais e de boca a boca, sendo essa a única forma para afugentar a sombra da violência da palavra recrutamento.

Segundo Fábio Farias Mendes, esta lei foi rejeitada pela população, pois trazia modificações nas isenções. Isenções tradicionais, como a dos casados, foram extintas. Os guardas nacionais perderiam sua isenção para o Exército e seu poder de polícia. O fim de tais isenções seriam um dos motivos para a rejeição à lei (MENDES, 1999, 269 e 277). Essa lei também sofreu resistência de setores do poder econômico, preocupados com a perda, embora temporária, da força de trabalho. Inexistência de instrumentos apropriados para a burocracia estatal implementar a lei e aversão manifestada pela maioria da população civil em relação à vida no Exército foram outros motivos que levaram a vários protestos contra a lei.

No dia 1o de agosto de 1875, dia, mês e ano que deveria ocorrer o sorteio, populares invadiram as paróquias em vários lugares do Brasil e destruíram as listas com os nomes dos que seriam sorteados. As províncias onde ocorreram essas revoltas foram Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraíba, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

No Norte, os rasgas listas, como ficaram conhecidos os participantes dos protestos contra a lei do sorteio, seguiram os passos dos revoltosos do quebra-quilos. Esses manifestantes haviam dirigido sua ira contra o novo sistema de pesos e medidas, as coletorias e os registros notariais, mas não haviam esquecido de protestar contra a nova lei do recrutamento. Foi nesse enalço que os rasga listas seguiram e protestaram rasgando as listas do recrutamento em Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Bahia e Ceará (MENDES, 1999, 277).

No Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo), as revoltas seguiriam o exemplo das revoltas de Minas Gerais, onde se concentravam as revoltas. Durante o mês de agosto, 78 localidades da província mineira se revoltariam. Era uma multidão composta por 30 a 500 pessoas, que rasgaram e queimaram as listas, além de muitas vezes agredirem os componentes das juntas - párcos, subdelegados, juiz de paz e secretários e inspetores de quarteirão. Entre outubro de 1875 e abril de 1876, mais 19 paróquias seriam atingidas por tumultos. Todos esses levantes revelavam o caráter de forte resistência ao serviço militar dessas províncias (MENDES, 1999, 278).

A APLICAÇÃO DA LEI DE 1874 NA PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ

Em 11 de agosto de 1875, o Jornal do Pará publicava a determinação do governo provincial para começar o recrutamento com base na lei de 1874, regulamentada pelo regulamento de 27 de fevereiro de 1875, no dia 01 de agosto (JORNAL DO PARÁ, 11/08/1875). A data de 1o de agosto de 1875 servia para todo o país, mas ainda no dia 11 do referido mês ela não fora cumprida. Provavelmente, isso reflete a resistência das autoridades locais de pôr em prática a lei. No entanto, o Jornal do Pará anunciava, no dia 20 de agosto de 1875, que as listas com os recrutados já estavam prontas na Freguesia da Sé, na cidade de Belém: (JORNAL DO PARÁ, 20/08/1875).

A paróquia da campina, na cidade de Belém, também concluiu o alistamento, mas em alguns

lugares houve atraso, como no caso de Óbidos. Em 22 de agosto de 1875, o Jornal do Pará noticiava que as autoridades provinciais determinavam que o alistamento de Óbidos fosse transferido para 2 de setembro, uma vez que os inspetores de quarteirão - voluntários civis não remunerados que ajudavam a vigilância local em regime de meio expediente - não haviam entregue as listas com os nomes a serem sorteados (JORNAL DO PARÁ, 22/08/1875). O mesmo aconteceu em Cururú, paróquia de Chaves, no Marajó, com a recusa dos inspetores de quarteirão recusando-se a entregar as listas com os nomes dos moradores (JORNAL DO PARÁ, 24/11/1875). Talvez essa fosse mais uma forma de resistir ao alistamento. Casos como esses se repetiram pelo interior. Em 22 de setembro de 1875, O Jornal do Pará anunciava que o presidente da província punia o subdelegado de Cachoeira, Antônio José Cardoso, por se recusar a fazer parte da junta de alistamento (JORNAL DO PARÁ, 22/09/1875). Ainda nesse mesmo ano, seria punido o padre José Henrique Felix da Cruz Dacia com uma multa de 50 mil réis por faltar os trabalhos da junta de alistamento de Anajás (JORNAL DO PARÁ, 12/11/1875). No ano seguinte, o referido periódico comunicava que o presidente da província punia também, com uma multa de 50 mil réis, o padre Thiago Serrão de Castro por não comparecer às reuniões da junta de Oeiras (JORNAL DO PARÁ, 31/03/1876). A vila de Santarém-novo aparentemente recusava-se a fazer o alistamento. Novamente, em abril de 1876, as autoridades da província insistiam para que fizessem o alistamento, pois estava atrasada (LIBERAL DO PARÁ, 25/04/1876). Em setembro de 1876, ela ainda não havia se reunido (LIBERAL DO PARÁ, 13/09/1876). Somente em agosto de 1876, depois de um ano de iniciado o recrutamento no Pará, a junta se reuniu, uma vez que o juiz de paz se recusava a fazer o sorteio (LIBERAL DO PARÁ 05/08/1876).

Não era incomum a ajuda da população a recrutados. Mesmo autoridades como vereadores, padres e outras estavam por trás da proteção dos recrutados. Isso reflete o horror que havia quanto ao recrutamento forçado. Mesmo com a mudança na lei para o sorteio, as autoridades, quando possível, tentavam impedir o sorteio. Um personagem comum a dar proteção aos recrutados desde a colônia eram os párocos que, aparentemente, continuavam a manter essa prática recusando-se a participar das juntas, como vimos acima. No século XVIII, eram acusados de fazer casamentos dos recrutados, já que a lei de recrutamento de 1764 estabelecia que os casados não podiam ser recrutados para a tropa de 1ª linha. Mas era uma fraude, pois o casamento, para dar isenção do Exército, precisava ter ocorrido antes do recrutamento (APEP, COLEÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA, 1764). Mendes informa que os padres participaram tentando impedir o sorteio em outras unidades do império. Esse foi o caso. Segundo Beattie (2009,133-154), os vigários foram grandes influenciadores de populares contra os sorteios.

Os inspetores de quarteirão foram os mais constantes na proteção dos recrutados. Talvez o motivo seja por conhecerem bem os moradores do quarteirão que eram responsáveis. Podiam dar informações pessoais sobre seus moradores. João José Reis, escrevendo sobre a Greve Negra de 1857, nos conta como estes deram declarações de idoneidade para os pretos africanos, quando a lei sobre o trabalho de ganho passou a exigir, no ano da greve, que tivessem os negros direito ao ganho caso tivessem quem os afiançassem. Em suas declarações informavam que os pretos eram bons moradores, não faziam arruaças, eram trabalhadores e outros (REIS, 2019,201-208). Um outro exemplo, no caso do Pará, o inspetor Virgulino da Silva foi denunciado pelo promotor da comarca de Belém por não incluir na lista de moradores quatro moradores da paróquia da Sé por serem seus empregados na sua oficina de

sapataria (LIBERAL DO PARÁ, 08/01/1876). Assim, com a proximidade dos moradores, mantendo com alguns até relações de dependência, os inspetores foram os mais frequentes em se recorrer a cooperar com o novo recrutamento, que era capaz de incluir um número maior de homens válidos ao Exército do que a Lei de recrutamento de 1822.

No Grão-Pará, essas autoridades, provavelmente, influenciadas pelas ideias liberais e pelo horror que havia ao recrutamento, podem ter se oposto a lei do sorteio. Os liberais, que se posicionaram no império contra o recrutamento forçado, também não viram com bons olhos a lei do sorteio. Souza Franco, senador do império e um dos líderes dos liberais no Pará, se opôs desde o início ao projeto do sorteio, que, segundo ele, iria recrutar todos indiscriminadamente, levando indivíduos valorosos para a nação. Em janeiro de 1874, o Liberal do Pará começou a publicar um longo discurso de senador contra a lei. Ele, como todo bom liberal, defendia o engajamento voluntário para evitar que a população ficasse refém do Estado, já que teria de se subordinar as autoridades, para evitar o recrutamento. Esclarecendo esse fato, Souza Franco diria em seu discurso ao senado, quando da discussão da lei: “Os que tem filho, amigos e protegidos, em que a sorte pode recair pela exclusão dos dispensados, ver-se-ão forçados a dobrar a cerviz e sujeitar-se as autoridades seus votos e sua opinião política” (LIBERAL DO PARÁ 23/09/1874).

Segundo Mendes (1999), o debate no Parlamento e na imprensa sobre a lei do sorteio tinha influenciado muitas pessoas até mesmo nos lugares mais distantes. Era inegável que as ideias de liberais radicais e ultramontanos tenham alimentado o descontentamento popular. Em muitas localidades, os revoltosos, depois de rasgarem as listas, dariam vivas ao partido liberal ou ao parlamentar mais combativo contra a lei (MENDES, 1999, 269). Em nosso caso, tentava-se pela imprensa defender o engajamento voluntário em contraposição ao sorteio. E temia-se, segundo a fala do senador, a subjugação das elites estaduais ao Estado.

Souza Franco era natural do Pará. Havia governado a província do Pará em 1840, logo depois da saída de Soares de Andreia, tralhou com a elite regional para conter os potentados locais na sua luta contra o poder central, recrutando e enviando muitos homens para a Guerra da Farroupilha.¹³ Mas passados esses anos, a posição dele era contra o recrutamento para o Exército principalmente quando esse atingiria diversos protegidos da elite local. Durante a Guerra do Paraguai, Sousa Franco foi presidente da província do Rio de Janeiro. E lá se opôs ou dificultou o recrutamento dos Guardas Nacionais, onde serviam a maioria dos clientes dos senhores locais. A atitude contra o recrutamento para o Exército fora uma marca dos liberais que ganhou força com o fim do primeiro reinado e se materializou com a própria Guarda Nacional.

O senador temia também a utilização do recrutamento por sorteio como uma arma dos conservadores para se manter no poder, uma vez que podiam usar o recrutamento para forçar os votantes a elegerem eleitores que votariam em seus candidatos diante do temor do recrutamento. Tirando dos potentados locais esse controle, visto que eram eles que impediam que muitos homens fossem para o Exército, incorporando-os nas Guarda Nacional, mas a lei do sorteio permitia que Guardas Nacionais fossem sorteados. Assim os clientes dos senhores locais votariam em quem lhes

13

protegessem. Era o Estado Central que passava a ter esse controle, uma vez que podia isentar quem fosse sorteado.

Apesar de toda oposição liberal, os alistamentos ocorreram no Pará. Provavelmente, as autoridades foram influenciadas pelo poder da presidência da província, que eram quase todos conservadores. Talvez a tradição de se cumprir as metas do recrutamento na província, a necessidade de homens para guarnecer a fronteira tenha contribuído para a aplicação da lei na província, além da necessidade de não se ter soldados criminosos, desordeiros e somente trabalhadores braçais no Exército fosse o motivo da aplicação da lei na província. Além disso, essas autoridades foram coagidas a cumprirem as determinações sob ameaça de punições. O presidente da província pediu aos membros da junta de Óbidos o nome de todos os inspetores de quartelão que se recusaram a entregar as listas (JORNAL DO PARÁ, 04/07/1876). Os inspetores de quartelão foram os mais punidos. Em Anajas, as autoridades pediam o nome de um inspetor de quartelão que se recusou a entregar a lista, para puni-lo (JORNAL DO PARÁ, 07/10/1875). Em São Miguel do Guamá, o inspetor de quartelão Cipriano Assunção Pantoja foi recebido uma multa de 50 mil réis pelo mesmo motivo do crime cometido pelo inspetor de Anajás (JORNAL DO PARÁ, 20/11/1875). O secretário da Junta do Capim foi castigado com uma multa de 50 mil réis (JORNAL DO PARÁ, 22/09/1875). A mesma pena foi imposta ao eleitor Roque Lopes de Oliveira da vila de Bujaru por ser recusar a servir a junta sem motivo (JORNAL DO PARÁ, 07/08/1875). O juiz de paz de Santarém Novo, João Florêncio da Silva, foi também penalizado com uma multa de 50 mil réis por não ter reunido a junta sem motivo justificado (JORNAL DO PARÁ, 30/09/1875). Todas essas medidas devem ter levado os membros das juntas a promoverem os alistamentos.

Em resposta a esse alistamento, os recrutados perpetraram vários recursos à própria Junta, no prazo de 20 dias, como mencionado no documento acima, e ao ministério da Guerra. Em 28 de agosto de 1875, instalou-se as Juntas Revisoras para analisar os recursos contra os alistamentos das paróquias da Sé, Trindade Santa Anna, Nazaré, Barcarena, Igarapé Miri, Abaeté, Cairari, Mosqueiro, Moju, São Domingos da Boa Vista, São Miguel do Guamá, Bujaru, Irituia e Ourem (JORNAL DO PARÁ, 28/08/1875).

A junta revisora também se reuniu em 1876. Em janeiro de 1876, a Junta indeferiu os pedidos de isenção do serviço militar de Gil Braz de Andrade e Franco, João Arnaldo Souza Tavares e João Estevão da Cunha e Oliveira, José Joaquim Piato, Manoel José de Carvalho, Manoel Rodrigues Coimbra Junior, Theophilo da Silva Dias (LIBERAL DO PARÁ, 15/01/1876). Esses são apenas alguns exemplos de indeferimento, a junta revisora e os recursos ao imperador negaram vários pedidos, sendo o número de súplicas não atendidas maior que as deferidas.

Até mesmo os arrimos de família nem sempre tinham seus recursos deferidos. Esse foi o caso de João Felipe de Oliveira Bahia, que vivia na paróquia de Santana da Campina, em Belém, que provou estar isento do serviço conforme os artigos 4o e 5o da lei de 26 de setembro de 1874, que determinava a exclusão de irmão que sustentasse a irmã solteira honesta ou viúva e o filho único de mães viúvas decrépitas ou pai decrépito (LIBERAL DO PARÁ, 22/11/1875). Talisman José Alves também teve seu recurso negado pelo governo imperial. Ele alegava ser o único provedor de mãe, duas irmãs e um irmão menor, mas teve seu recurso negado pelo governo imperial que o considerou apto ao serviço do

Exército (LIBERAL DO PARÁ, 17/09/1876). Mas como era importante manter uma ideia de justiça, aprovavam os recursos de alguns arrimos de família. Em Anajás, Antônio Lopes Amorim teve seu recurso deferido, depois de quase um ano de recursos (JORNAL DO PARÁ, 19/11/1876) por provar ser o único sustento de seus “velhos pais” (LIBERAL DO PARÁ, 15/03/1876). Em janeiro de 1876, Odorico de Souza Azevedo e Filho conseguiu provar que era caixeiro viajante da casa comercial que tem capital presumível superior a 10.000\$000 réis, conforme os documentos que exibiu (LIBERAL DO PARÁ, 15/01/1876). Nesses casos, geralmente, a junta dava isenção, pois havia uma preocupação com os setores econômicos presentes tanto na lei de 10 de junho de 1822 quanto na lei vigente de 26 de setembro de 1874. Todavia, essa não era uma constante. Havia queixas de senhores locais que temiam ver sua mão de obra levada ao Exército.

Uma outra prática era isentar os homens casados. No século XVIII, estavam isentos das tropas de primeira linha e ocupavam as tropas auxiliares e ordenanças. Essa prática perdurou pelo século XIX. Quando a lei do sorteio saiu, ela aboliu esse costume, provocando vários protestos ao longo do Império. E, em junho de 1876, a presidência da província dava o seguinte parecer sobre os pedidos de isenção dos homens casados que fossem alistados:

Em resposta ao officio datado de 26 do mês ultimo no qual vossa mercer consulta se deve essa junta excluir do próximo sorteio os cidadãos alistados, que a mesma apresentarem provas de ser casado, declaro-lhe que a junta deve aceitar as reclamações de taes cidadãos, bem como dos que tratam os §§ 2 e 3 do artigo 73 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875, e, deferindo ou rejeitando a pretensão dos mesmos, trará tudo ao conhecimento dessa presidência, para decidir a final, mas o nome desses cidadãos entrarão nas urnas e ficarão sujeitos ao sorteio, dependendo apenas do seu chamamento à serviço da decisão da presidência, segundo acha-se disposto nos §§ 4 e seguinte do referido artigo (LIBERAL DO PARÁ, 10/06/1876)

Assim, pretendiam agir de maneira mais cautelosa com quem alegasse ser casado. Podendo ser excluído quem comprovasse o matrimônio. Como afirma Mendes, a lei do sorteio interferia nos acordos entre populares e senhores locais para deixar fora do Exército homens considerados úteis e decentes, de acordo com o critério da época. A lei veio interferir nessas relações, criando a possibilidade de uma maior interferência do Estado provincial e central nos poderes locais. No caso do Pará, não houve rasga listas, mas criou-se alternativas para burlar esse alistamento. A impetração de recursos foi uma delas. Pedidos de isenção eram comuns, mas a prática de entrar com recursos aparentemente tornou-se corriqueira na sociedade naqueles anos. Talvez em vista da maior secularização da sociedade paraense frente à divulgação das ideias liberais. As noções de direitos que o indivíduo tinha frente ao Estado estavam dentre essas ideias.

Assim, como afirma E. P. Thompson, a lei é o espaço do conflito. Ela é publicada, mas sua aplicabilidade depende da relação com sujeitos históricos que as avaliam como justa ou injusta conforme suas tradições culturais (THOMPSON, 1997, 351). Na Inglaterra do século XVIII, foi decretada uma lei, conhecida como a Lei Negra devido aos rostos pintados de negro dos infratores da lei, que proibia a caça de cervos na floresta real, mas essa lei feria os direitos consuetudinários dos

moradores e a lei foi sistematicamente burlada, apesar da execução de algumas pessoas por descumprimento da lei.¹⁴

Segundo Fabio Faria Mendes, a lei do sorteio de 26 de setembro de 1874 foi considerada injusta, pois reduzia as isenções, como a dos Guardas Nacionais que passaram a estar à disposição do serviço militar. Por isso, ocorreram diversos protestos e o movimento rasga lista em Pernambuco, Bahia, Alagoas, Ceará, Minas Gerais, São Paulo. Como vimos, no Grão Pará não houve rasga lista. Provavelmente por ser um lugar com tradição militar. Mendes afirma ser este o caso também do Rio Grande do Sul, que possuía tradição militar (MENDES, 1999, 281). No Pará a resistência também se deu e ela ocorreu por meio de diversos recursos contra o sorteio. Muitos eram negados, mas isso não diminuiu a luta dos sorteados contra a lei, pois esta feria costumes de recrutamentos conforme acordos entre eles e senhores locais, evitando recrutar casados, arrimos de família e guardas nacionais.

A lei de 26 de setembro de 1874 vigorou até 1889, mas não sem resistência ao longo das duas últimas décadas do império. Segundo Beattie (2009, 150), virou costume tumultos anuais contra as juntas do sorteio em muitos lugares, apesar de haver localidades em que o sorteio foi mais tranquilo como é o caso do Pará e Rio Grande do Sul, como afirmamos. Não obstante, no Rio Grande do Sul, muitas paróquias relutavam em mandar as listas (BEATTIE, 2009, 154). Porto Alegre contribuiu apenas com 280 homens em 1880. Por isso, os recrutamentos forçados mantiveram-se juntamente com os sorteios até o fim do império. No entanto, em 1877, o recrutador da província, Joaquim Torquato Mendes da Silva, foi dispensado de suas funções por não haver mais necessidade de recrutamento forçado (LIBERAL DO PARÁ, 01/02/1877). Mendes (1999) e Beattie (2009), não obstante, consideram que ela foi letra morta no império devido aos constantes protestos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aparentemente, o Grão-Pará foi um dos lugares identificados por Peter Beattie em que a lei foi posta em prática sem grandes atropelos. Certamente, motivada pelo fato de a província ser marcada por uma tradição militar devido a presença da fronteira como foi o caso do Rio Grande do Sul. No entanto, houve protestos. Muitas autoridades recusaram-se a fazer parte das juntas. Vilas, como Santarém Novo, relutavam a fazer o sorteio, inspetores de quartelão não forneciam as listas com os nomes dos moradores ou forneciam faltando nomes e os padres, continuando sua tradição de oposição ao recrutamento, boicotavam as juntas de que tinham de fazer parte.

Por sua vez, os recrutados impetraram diversos recursos contra sua convocação. Iam das instâncias mais baixas às últimas instâncias do poder. Recorriam ao Imperador. Apesar de a maioria receber um parecer negativo, os recursos mostram como a população sabia usar a lei para obter

¹⁴ Outro caso onde conseguimos perceber que a lei é o espaço do conflito foi descrito por Anthony Appiah (1997), em *A Casa de meu Pai*. Ele faz um comentário sobre como os nativos entendiam as leis do sistema estatal de Gana, que era o reflexo das leis impostas pelos ingleses durante o período da colonização. Appiah (1997) conta uma breve história que ocorreu com ele e um amigo inglês na década de 1970: ele andava de carro com esse amigo na cidade ganesa de Takoradi quando parou em um cruzamento atrás de um caminhão que deu a ré sem vê-los, apesar do inglês ter buzinado. O carro teve seu parabrisa quebrado. O evento aconteceu em um lugar movimentado com muitas testemunhas, mas ninguém quis testemunhar a favor dos dois. Na interpretação do autor, esse evento prova que o sistema de leis estava longe de refletir as normas populares. Para a população que assistiu o episódio, o motorista do caminhão perderia seu emprego, ou seja, seu ganha pão caso fosse condenado, enquanto o inglês, estrangeiro endinheirado, apenas teria de comprar um parabrisa novo (APPIAH, 1997, 24). Durante os dez anos seguintes, a população tentaria destruir esse sistema de leis considerado por eles injustos (APPIAH, 1997, 24 e 25). Assim as leis nem sempre refletem interesses populares. Por isso, há tentativas constante de burlá-las.

benefícios e revela seu conhecimento das isenções legais para quais apelavam. Assim, apesar de verem seus recursos negados, deram trabalho às autoridades da província e do império.

REFERÊNCIAS

APPIAH, Kwame Anthony. **Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, 304 p.

BEATTIE, Peter. Tributo de Sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1964-1945. São Paulo: UNESP, 2009, 488 p.

BRITO, Adilson. “A “Ignorante Inteligência”: horizontes de experiências dos Soldados-cidadãos sobre a formação do Império Brasileiro no Grão-Pará”. In: CARDOSO, Alírio; BASTOS, Carlos Augusto; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva Nogueira. **História Militar da Amazônia (séculos XVII-XIX): Guerra e Sociedade**. Curitiba: CRV, 2015.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da Ordem: A elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial**. 2 ed. ver. Rio de Janeiro: UFRJ, Relume-Dumará, 1996, p.184

DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: Origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005, 330 p.

DORATIOTO, Francisco. **A maldita Guerra: A nova História da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 656 p.

IZECKSOHN, Vitor. “Recrutamento Militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai”. In: CASTRO, Celso. IZECKSOHN, Vitor; RRAAY, Hendrik (org.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, 459 p.

KRAAY, Hendrik. **Política racial, Estado e Forças Armadas na época da independência: Bahia, 1790-1850**, HUCITEC, 2011, 417 p.

KRAAY, Hendrik. Repensado o recrutamento militar no Brasil Imperial. **Diálogos**, v 3, n.1, p.113-151, 9 jun. 1999. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37540/pdf>. Acesso em: 28.08.2008

LE GOFF, Jacques. Documento Monumento. In: _____ **História e Memória**. 5o edição. Campinas, SP: UNICAMP, 2003, 537 p.

LUCA, Tania Regina de. “**História dos, nos e por meio dos periódicos**”. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2011.

MENDES, Fábio Farias. “Encargos, Privilégios e Direito: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. pp. 111-138.

MENDES. Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. **Revista**

Estudos Históricos. v. 13, n 24, 1999, p. 267-293. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2098/1237>. Acesso em: 9 de janeiro de 2017.

NOGUEIRA, Shirley M. S. **Razões para desertar:** institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII. Belém: UFPA 2000. 224 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Pará/UFPA/Núcleo de Altos Estudos da Amazônia /NAEA, Belém, 2000.

_____. **“A soldadesca desenfreada”:** politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2009, 341f.

NUNES, Francivaldo Alves. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil: unidade do território e expansão de domínio. **Almanack.** Guarulhos, n.03, p.54-65, 1º semestre de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/YzdLmZcy49LYXYDbbnqSjDj/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 25.10. 2013.

REIS, João José. **Ganhadores:** A Greve Negra de 1857 na Bahia. São Paulo: Companhia das letras, 2019, 451 p.

SCHULZ, John. **O Exército na Política:** origens da intervenção militar (1850-1994). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

SALLES, Vicente. **O negro na formação da Sociedade Paraense:** textos reunidos. Belém: Paka-Tatu, 2004, 250 p.

SILVA, Valdiron Bastos da. **A Guerra do Paraguai:** engajamento e recrutamento na província do Pará (1864-1870). Ananindeua: ESMAC, 2010, 98p. Monografia (História). Escola Superior Madre Celeste, Ananindeua, 2010.

THOMPSON, Eduard Palmer. **Senhores e Caçadores:** a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, 432p.

APEP, Códice 1405, 20/11/1874.

APEP, **Coleção Leis Portuguesas, Alvará Régio com força de Lei 24.12.1764. In: Coleção das leis, Alvarás, e Decretos que desde o reinado do senhor Rei D. José o 1 se tem promulgado até presente ano de 1794**, Lisboa: Tipografia Antônio Rodrigues Galhardo, Impressor Conselheiro de Guerra, 1794. p 84-90.

APEP, 1430, 27/09/1870.

APEP, 1430, 15/10/1870.

APEP, 1430, 24/10/1870.

APEP, 1430, 31/12/1870.

BRASIL. Decisões do Governo nº 67 em 10 de julho de 1822. Instruções. Marca o modo por que se deve fazer o Recrutamento. **Lex:** Colleição de Leis do Império, 1822/1830. Parte III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. p. 18-19. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Decreto lei 2.261, de 24 de maio de 1873. Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1873-1874. de 1873. **Lex:** Colleição de Leis do Império, 1874. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1874. p. 175. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 22 jan. 2018.

BRASIL. Decreto Lei 2.395, 10 de setembro de 1873. Altera a lei 602 de 19 setembro de 1850 sobre a Guarda Nacional do Império. **Lex:** Colleição de Leis do Império, 1873. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1873. p. 329. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 22 jan. 2018.

BRASIL. Decreto lei 2.556 de 26 de setembro de 1874. Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e Armada. **Lex:** Colleição de Leis do Império, 1874. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1874. p. 64. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 22 jan. 2018.

CENTUR. Alistamento para o Serviço Militar. **Jornal do Pará**, Belém, 02/08/1876.

CENTUR. Assembleia Geral Legislativa: Senado. Sessão de 17 de agosto de 1874, **LIBERAL DO PARÁ**, 23/09/1874.

CENTUR. Atos da Assembleia Geral Legislativa: Lei sobre o recrutamento. **Jornal do Pará, Belém**, 29/09/1874.

CENTUR. Comando da Armas. **Jornal do Pará**, Belém, 18/01/1871.

CENTUR. Comando das Armas. **Jornal do Pará**, Belém, 04/02/1871.

CENTUR. Comando das Armas. **Jornal do Pará**, Belém, 03/07/1872.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 07/08/1875.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 22/09/1875.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 30/09/1875.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 12/11/1875.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 24/11/1875.

CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 31/03/1876.

- CENTUR. Expediente do Governo: Portarias. **Jornal do Pará**, Belém, 02/04/1876.
- CENTUR. Fatos Diversos. **Jornal do Pará**, Belém, 25/01/1870.
- CENTUR. Juiz de Paz. **Jornal do Pará**, Belém, 20/08/1875.
- CENTUR. Junta de alistamento. **Jornal do Pará**, Belém, 25/04/1876.
- CENTUR. Juntas de Sorteio. **Jornal do Pará**, Belém, 10/06/1876.
- CENTUR. Medida acertada. **Jornal do Pará**, Belém, 22/01/1870.
- CENTUR. O escrivão interino. **Jornal do Pará**, Belém, 28/08/1875.
- CENTUR. Ofícios. Belém, **Jornal do Pará**, 22/08/1875.
- CENTUR. Ofícios. **Jornal do Pará**, Belém, 07/10/1875.
- CENTUR. Ofícios. **Jornal do Pará**, Belém, 20/11/1875.
- CENTUR. Ofícios. **Jornal do Pará**, Belém, 04/07/1876.
- CENTUR. Recrutador. **Jornal do Pará**, Belém, 01/02/1877.
- CENTUR. Recursos sobre o alistamento. Belém, **Jornal do Pará**, 22/11/1875.
- CENTUR. Recursos sobre o alistamento. Belém, **Jornal do Pará**, 15/01/1876.
- CENTUR. Recursos sobre o alistamento. Belém, **Jornal do Pará**, 15/03/1876.
- CENTUR. Recursos sobre o alistamento. Belém, **Jornal do Pará**, 17/09/1876.
- CENTUR. Recursos sobre o alistamento. Belém, **Liberal do Pará** 15/01/1876.
- CENTUR. Representação. **Jornal do Pará**, Belém, 08/01/1876.
- CENTUR. Título da Matéria. **Jornal do Pará**, Belém, 03/02/1870.
- CENTUR. Título da Matéria. **Jornal do Pará**, Belém, 2/02/1873